



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA E A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA. (Processo SEI nº 00817/2025)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente Ministro **Luís Roberto Barroso**, com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN n. 75/2019; a **UNIÃO FEDERAL**, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante denominado **MJSP**, órgão da administração pública federal direta, com sede na Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício Sede, 4º andar, Brasília-DF, CNPJ 00.394.494/0001-36, representado por seu Ministro **Enrique Ricardo Lewandowski**, conforme ato de nomeação constante do Decreto de 22 de janeiro de 2024, por meio de sua **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAS**, doravante denominada **SENAPPEN** e a **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)**, doravante denominado **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 05, Bloco A, Edifício Multibrasil, Brasília/DF, CNPJ n. 26.664.015/0001-48, neste ato representado pelo Ministro **Vinícius Marques de Carvalho**, conforme ato de designação/nomeação Decreto de 1º de Janeiro de 2023, publicado na seção 2 - Edição Especial, página 3, do Diário Oficial da União de 01/01/2023, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, que se regerá pelas Cláusulas a seguir e, no que couber, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente acordo a cooperação para qualificar a atuação da Controladoria-Geral da União no enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional das prisões brasileiras e no monitoramento da implementação do plano Pena Justa.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA - A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este Acordo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de

aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) Aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado proposto neste Acordo;
- d) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e) Promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- f) Manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente os divulgando se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- g) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- h) Articular as ações para fiel cumprimento das finalidades deste instrumento;
- i) Manter sistemática de comunicação acerca do andamento dos trabalhos, bem como compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes ao objeto do acordo, observadas as salvaguardas legais e regimentais;
- j) Manter o grau de confidencialidade das informações a que tiver acesso por força deste acordo, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **CNJ**, por meio do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF):

- a) Coordenar, no que couber, a execução do Plano Nacional de Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional das Prisões Brasileiras, promovendo a articulação entre os diversos órgãos e entidades públicas e privadas envolvidos;
- b) Monitorar o cumprimento dos indicadores definidos do Plano Nacional, divulgando, periodicamente, os resultados parciais para os demais partícipes;
- c) Oferecer apoio técnico às unidades da federação para cumprimento das metas atreladas ao Planos Estaduais e Distrital;
- d) Enviar informes periódicos de monitoramento ao Supremo Tribunal Federal, conforme decidido na ADPF 347;

- e) Oferecer à Controladoria-Geral da União os subsídios e as informações necessárias à execução das obrigações estabelecidas no presente Acordo, relacionados à implementação e ao monitoramento do plano Pena Justa;
- f) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional sobre as pautas do sistema prisional, bem como sobre os distintos projetos do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), necessários à execução do objeto de presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **MJSP**, por meio da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN):

- a) Coordenar, no que couber, a execução do Plano Nacional de Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional das Prisões Brasileiras, promovendo a articulação entre os diversos órgãos e entidades públicas e privadas envolvidos;
- b) Monitorar o cumprimento dos indicadores definidos do Plano Nacional, divulgando, periodicamente, os resultados parciais para os demais partícipes;
- c) Oferecer apoio técnico às unidades da federação para cumprimento das metas atreladas ao Planos Estaduais e Distrital;
- d) Oferecer suporte técnico às unidades da federação para o uso das ferramentas de monitoramento dos Planos Estaduais e Distrital;
- e) Oferecer à Controladoria-Geral da União os subsídios e as informações necessárias à execução das obrigações estabelecidas no presente Acordo, relacionados à implementação e monitoramento do plano Pena Justa;
- f) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional sobre as pautas do sistema prisional, bem como sobre os distintos projetos da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), necessários à execução do objeto de presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações da **CGU**:

a) Por meio da Secretaria Federal de Controle:

- a.1) fornecer informações, documentos e evidências de sua produção que possam auxiliar as Unidades do Poder Executivo Federal a executar as ações previstas no âmbito do plano Pena Justa;
- a.2) priorizar a avaliação da execução de ações adotadas pelo Poder Executivo Federal no âmbito do plano Pena Justa, levando em consideração as diretrizes e metas nele estabelecidas, utilizando-as no planejamento de suas auditorias, conforme disposto na IN SFC 03/2017 (Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal) e IN SFC 8/2018 (Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal);
- a.3) prestar serviço de consultoria aos gestores federais que manifestarem interesse, a fim de aprimorar as medidas tomadas no âmbito do plano Pena Justa, através de assessoramentos e de treinamentos para as unidades, objetivando o aperfeiçoamento do gerenciamento de riscos, estrutura de governança, entre outros;

a.4) fazer a avaliação, o monitoramento e a disponibilização de evidências para o aprimoramento e a efetiva implementação das ações do Poder Executivo Federal no âmbito do plano Pena Justa;

a.5) monitorar o andamento da execução das ações previstas para as Unidades do Poder Executivo Federal no âmbito do plano Pena Justa;

b) por meio da Ouvidoria-Geral da União:

b.1) exercer a função de órgão central de ouvidoria no que tange ao monitoramento das ações do plano Pena Justa, coordenando o fluxo de informações e feedbacks sobre os serviços relacionados ao sistema prisional e aos direitos dos usuários;

b.2) coordenar a atuação das unidades setoriais do SisOuv e promover ações integradas que permitam coletar e monitorar as manifestações dos usuários sobre os serviços e o cumprimento das ações do plano Pena Justa;

b.3) realizar estudos e pesquisas com foco na atividade de ouvidoria no âmbito do sistema penitenciário, visando à produção e disseminação de conhecimento para aprimorar a execução das iniciativas previstas no plano Pena Justa;

b.4) promover capacitações para agentes públicos envolvidos no plano Pena Justa, com foco em atendimento ao usuário e na segurança jurídica de denunciante, visando fortalecer a proteção àqueles que reportam irregularidades no contexto carcerário;

b.5) elaborar e divulgar relatórios e dados estatísticos sobre o desempenho das unidades de ouvidoria e o nível de satisfação dos usuários dos serviços, com ênfase em ações e serviços que promovam a dignidade e os direitos humanos nas instituições carcerárias;

b.6) articular-se com organismos nacionais e internacionais que atuam na área de ouvidoria e direitos humanos, visando ao compartilhamento de boas práticas e ao fortalecimento do plano Pena Justa por meio de cooperação técnica.

c) por meio da Corregedoria-Geral da União:

c.1) atuar como órgão central do Sistema de Correição (Siscor), promovendo a coordenação e a padronização das atividades correcionais associadas ao cumprimento das ações do plano Pena Justa, no âmbito do Poder Executivo federal;

c.2) supervisionar e assegurar a correta aplicação das normas disciplinares em atividades ou contratos relacionados ao sistema penitenciário federal, conforme as diretrizes do plano Pena Justa;

c.3) realizar investigações preliminares e conduzir processos administrativos disciplinares sempre que houver indícios de irregularidades ou cometimento de ilícitos administrativos relacionados ao cumprimento do plano Pena Justa e ao respeito aos direitos humanos no sistema carcerário;

c.4) promover e coordenar ações de capacitação voltadas para os agentes públicos e unidades correcionais que atuam na fiscalização dos procedimentos do sistema penitenciário, visando fortalecer a aplicação das normas disciplinares e a proteção de denunciante em casos de retaliação;

c.5) supervisionar e monitorar os órgãos e entidades envolvidos na implementação do plano Pena Justa, com vistas a garantir a conformidade com as normativas de responsabilização e as ações corretivas necessárias;

c.6) fomentar e apoiar a criação de instrumentos de gestão correcional que garantam o cumprimento das diretrizes do plano Pena Justa em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo federal envolvidos;

c.7) requisitar documentos e informações de órgãos e entidades, quando necessário, para a instrução de procedimentos de apuração de irregularidades, abusos ou omissões no contexto do sistema penitenciário federal.

d) por meio da Secretaria de Integridade Pública:

d.1) apoiar a implementação de medidas de integridade e transparência nas ações do plano Pena Justa, promovendo práticas alinhadas ao Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal (Sipef);

d.2) fomentar a articulação com órgãos e entidades envolvidos para assegurar que as políticas de integridade e transparência sejam aplicadas na execução e monitoramento das ações previstas no plano;

d.3) realizar ações de capacitação para gestores e agentes do plano Pena Justa sobre boas práticas de integridade e transparência, incluindo a prevenção de conflitos de interesse e a publicidade de dados públicos;

d.4) produzir e divulgar relatórios periódicos sobre a conformidade e integridade das ações do plano Pena Justa, tornando-os acessíveis aos parceiros institucionais e ao público em geral, sempre observando a legislação sobre sigilo e proteção de dados.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos humanos utilizados por quaisquer partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - Este acordo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a

execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 – Plenário.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei n. 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir questões de natureza jurídica oriundas do presente ajuste, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União (CCAF/AGU).

Parágrafo único. Caso não haja solução administrativa da controvérsia, com auxílio da CCAF/AGU, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministro **Luís Roberto Barroso**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **Enrique Ricardo Lewandowski**
Ministério da Justiça e Segurança Pública

Ministro **Vinícius Marques de Carvalho**
Controladoria-Geral da União

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU/CNJ/MJSP Nº /2025

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU):

CNPJ: 26.664.015/0001-48.

Endereço: Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 05, Bloco A, Edifício Multibrasil, Brasília, Distrito Federal.

CEP: 70.070-050.

Contato telefônico: (61) 2020-7241 / 2020-7242 / 2020-7263

Correio eletrônico: cgugabin@cgu.gov.br

Esfera Administrativa Federal.

Nome do responsável: Ministro Vinícius Marques de Carvalho

Cargo/função: Ministro de Estado

Endereço: Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 05, Bloco A, Edifício Multibrasil, Brasília, Distrito Federal.

CEP: 70.070-050.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

CNPJ: 07.421.906/0001-29.

Endereço: SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília, Distrito Federal.

CEP: 70.175-900.

Contato telefônico: (61) 2326-4586

Correio eletrônico: presidencia@cnj.jus.br

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Ministro Luís Roberto Barroso

Cargo/função: Ministro Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Endereço: SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília, Distrito Federal.

CEP: 70.175-900.

MINISTÉRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA:

CNPJ: 00.394.494/0001-36.

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Brasília, Distrito Federal.

CEP: 70.610-200.

Contato telefônico: 61 2025-3088/7339/3735

Correio eletrônico: chefiadegabinete@mj.gov.br

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Ministro Enrique Ricardo Lewandowski

Cargo/função: Ministro de Estado

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Brasília, Distrito Federal.

CEP: 70.610-200.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Controladoria-Geral da União (CGU), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Ministério da Justiça e da Segurança Pública (MJSP)

Processo nº 00190.109691/2024-00 (CGU), 00817/2025 (CNJ)

Data da assinatura:

Início: 02/2025

Término: 02/2028

Objeto: A cooperação para a qualificação da atuação da Controladoria-Geral da União no enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional das prisões brasileiras e no monitoramento da implementação do plano Pena Justa.

3. DIAGNÓSTICO

Em decorrência de recente decisão de mérito do Supremo Tribunal Federal (STF), expedida no âmbito do processo de julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, determinou-se a elaboração de um Plano Nacional, bem como de Planos estaduais e distrital, com o objetivo de reverter o Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) no sistema carcerário brasileiro, caracterizado pela violação massiva de direitos fundamentais dos presos.

Na esfera federal, a confecção do plano ocorre sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça e envolve, entre diversos parceiros, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), órgãos cuja gestão é acompanhada pela Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos. Por seu importante papel como órgão central dos sistemas de Controle Interno, de Correição (Siscor), de Ouvidoria (SisOuv) e de Integridade Pública (Sipef) do Poder Executivo federal, a Controladoria-Geral da União (CGU) também foi convidada a colaborar com o plano nacional, batizado de Pena Justa.

Considerando a necessidade de atuação colaborativa entre os diversos entes da administração pública, juntamente com as possibilidades de atuação da CGU no esforço conjunto de reverter a situação crítica em que se encontra o sistema prisional do país, entende-se oportuna a celebração de Acordo de Cooperação entre a instituição e os órgãos coordenadores do plano. A CGU atuará por meio da Secretaria Federal de Controle (SFG), da Ouvidoria-Geral da União (OGU), da Corregedoria-Geral da União (CRG) e da Secretaria de Integridade Pública (SIP).

4. ABRANGÊNCIA

A decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF 347, determinou a criação de um plano nacional para enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema carcerário brasileiro. A partir do plano nacional, seriam estabelecidos os planos estaduais. Para tanto, foi elaborado o plano denominado Pena Justa, de alcance nacional, resultado de articulações entre a União, o Sistema de Justiça e a sociedade civil.

A presente parceria prevê o acompanhamento pela CGU das ações propostas no âmbito do plano Pena Justa, nos limites de sua missão institucional.

5. JUSTIFICATIVA

Considerando as notórias fragilidades do sistema penitenciário brasileiro, bem como a determinação pelo STF de elaboração de planos nacional e locais, com a participação de todos os setores do governo e sociedade, entende-se demonstrada a importância do Acordo de Cooperação entre a CGU e o CNJ, a fim de atuar em direção a uma solução da questão prisional no país.

A cooperação entre as instituições fortalecerá as redes e as parcerias para o enfrentamento de desafios comuns, ampliando o alcance de suas ações, implicando em maior eficiência no cumprimento de suas funções.

Diante disso, os benefícios esperados são:

- **Eficiência operacional:** a cooperação entre os órgãos auxiliará a CGU em sua missão institucional, permitindo que sejam selecionados os objetos de auditoria mais relevantes para a concretização das políticas penais, cujos achados, por sua vez, serão mais significativos para os gestores públicos envolvidos.
- **Otimização de recursos:** a colaboração permite que os recursos materiais e humanos de ambos os órgãos sejam utilizados de forma mais racional, diminuindo seu direcionamento para atividades menos pertinentes.
- **Integração entre os órgãos:** a cooperação fortalece a relação entre os órgãos envolvidos, criando oportunidades de auxílio mútuo.

6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Este acordo tem como objetivo geral desenvolver ações e estabelecer procedimentos, com intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias para o desenvolvimento e a implementação de medidas voltadas para a superação do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema penitenciário brasileiro.

Objetivos Específicos:

- Realizar ações integradas de interesse recíproco, observadas as normas que disciplinam o planejamento das unidades envolvidas;
- Estabelecer meios de intercâmbio de conhecimento e de informações, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- Estabelecer o acesso mútuo às instruções e aos relatórios decorrentes de trabalhos realizados, observando as questões protegidas pelo sigilo legal, na forma da legislação pertinente;
- Conceder insumos destinados às atividades de ensino, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;
- Desenvolver capacitação mútua, por meio de treinamentos, seminários ou outras atividades correlatas que visem à qualificação dos colaboradores das unidades envolvidas;
- Qualificar as ações de planejamento da atuação da Controladoria-Geral da União, com vistas a melhorar a seleção de objetos de auditoria, a atuação das unidades do sistema de ouvidorias do sistema prisional, os processos do sistema de correição e a implementação de medidas de integridade e transparência no sistema penitenciário.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

São obrigações da CGU:

- Priorizar a realização de ações de controle com o objetivo de avaliar a qualidade da implementação de medidas relacionadas com órgãos do Poder Executivo Federal presentes no Plano Pena Justa, listadas a seguir:
 - Qualificar a Política Nacional de Alternativas Penais para redução do encarceramento;
 - Qualificar e racionalizar o uso da Monitoração Eletrônica de pessoas, com atenção às especificidades da população negra e outros grupos vulnerabilizados;
 - Estabelecer parâmetros estruturais para a habitabilidade dos estabelecimentos prisionais, considerando agravos de saúde, visitas sociais com área adaptada para crianças, oferta de serviços e a realização de atendimentos singularizados, com atenção a grupos socialmente vulnerabilizados e enfoque na questão de gênero;
 - Instituir Ação de Habitabilidade com parâmetros de avaliação, incidência para melhoria, monitoramento e emissão de alvarás e licenças para funcionamento;
 - Qualificar profissionais que atuam na arquitetura prisional;
 - Instituir o Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional;
 - Implantar e qualificar a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), considerando todas as premissas da política de atendimento da prevenção e atenção, bem como com recorte específico para as diferentes populações;
 - Eliminar doenças socialmente determinadas nos estabelecimentos prisionais;
 - Retomar e fortalecer a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE);
 - Fortalecer a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da População Negra;
 - Fortalecer a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;
 - Promover atenção à saúde de pessoas indígenas, quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais privadas de liberdade;
 - Impulsionar a efetivação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário com especial atenção a pessoas vulnerabilizadas (Resolução CNJ n. 487/2023, artigo 3º, inciso II);
 - Implementar a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT);
 - Ampliar a oferta de trabalho e qualificação profissional em estabelecimentos prisionais com estratégia para garantir a equidade étnico-racial e de gênero às vagas;
 - Promover o acesso à Política Nacional de Educação às pessoas privadas de liberdade, considerando as especificidades de populações socialmente vulnerabilizadas;
 - Fomentar o acesso ao ensino superior;

- Ampliar o acesso à educação escolar, com remição de pena, com estratégia para garantir a equidade de raça e gênero;
- Implantar o Plano Nacional de Fomento à Leitura;
- Institucionalizar programas de educação étnico-racial continuada, considerando as interseccionalidades, para pessoas privadas de liberdade;
- Elaboração da Política Nacional de Esportes para o Sistema Prisional;
- Elaboração do Plano Nacional de Cultura para o Sistema Prisional;
- Promover a integração do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com o sistema prisional;
- Ampliar as oportunidades de contato com a comunidade, interação com o mundo exterior e manutenção de vínculos familiares;
- Instituir protocolos para adoção de estratégias e processos de segurança dinâmica;
- Estabelecer um padrão mínimo nacional de assistência material uniforme nos estabelecimentos prisionais;
- Fomentar a participação ativa das pessoas privadas de liberdade na gestão e organização dos serviços prisionais;
- Promover que as informações apresentadas às pessoas privadas de liberdade sejam traduzidas para os idiomas dos povos indígenas, pessoas migrantes e com deficiência, especialmente aquelas relacionadas aos seus direitos, à situação do seu processo e ao tratamento médico recebido;
- Implementar fluxo de registro, apuração e responsabilização dos casos de tortura e maus-tratos nos espaços de privação de liberdade, com especial atenção a grupos vulnerabilizados;
- Implementar ferramentas de transparência e monitoramento dos ambientes e das atividades dos profissionais nos estabelecimentos prisionais;
- Adotar fluxo nacional sobre registro, apuração e responsabilização de casos de mortes de pessoas privadas de liberdade;
- Adequar os espaços físicos com vista ao exercício profissional;
- Implantar estratégia de promoção da saúde dos(as) servidores(as) penais;
- Regulamentar a carreira da Polícia Penal;
- Fortalecer as escolas de serviços penais;
- Fomentar a adesão à Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE);
- Fomentar a participação social na Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE);
- Instituir parceria junto ao Sistema Nacional de Emprego (SINE) para implementação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT);
- Fomentar a criação e acompanhamento de ações voltadas ao empreendedorismo e outros arranjos produtivos;
- Fomentar o acesso de pessoas egressas ao ensino superior;
- Fomentar programas assistenciais de apoio financeiro para pessoas

egressas do sistema prisional com duração mínima de 90 dias;

- Fomentar estratégias de proteção social e assistência à saúde para pessoas egressas do sistema prisional e de Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), com especial atenção ao recorte de gênero e raça;
 - Oferecer processos de educação continuada para profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) sobre as especificidades do público egresso do sistema prisional e de hospitais de custódia;
 - Aperfeiçoar os sistemas para garantir a adoção de regras e campos que apoiem a implantação deste Plano Nacional;
 - Qualificar a gestão e a execução penal por meio do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN);
 - Desenvolver Sistema de Gestão dos serviços de acompanhamento das alternativas penais, da monitoração eletrônica e de atenção à pessoa egressa;
 - Instituir câmaras técnicas de justiça racial para a proposição e acompanhamento da temática no âmbito dos comitês de políticas penais, com participação de lideranças e representantes indígenas, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais;
 - Normatizar e internalizar institucionalmente um mecanismo de transparência e participação social do planejamento orçamentário e executivo da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN);
 - Adaptar os sistemas informatizados para assegurar a coleta e publicização de dados padronizados;
 - Publicizar informações e indicadores visando transparência e *accountability*;
 - Oferecer apoio técnico aos estados para execução dos repasses de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN);
 - Fomentar a criação de Fundos Rotativos;
 - Monitorar a aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) destinados às ações de educação para pessoas privadas de liberdade;
 - Alinhar as políticas penais às normativas e às orientações internacionais de proteção dos Direitos Humanos;
 - Incluir na agenda nacional a criação de centros históricos, museu, memoriais, eventos, campanhas sobre a história da punição.
- Prestar serviço de consultoria aos gestores federais que manifestarem interesse, a fim de aprimorar as medidas tomadas no âmbito do plano Pena Justa;
 - Coordenar a atuação das unidades setoriais do SisOuv e promover ações integradas que permitam coletar e monitorar as manifestações dos usuários sobre os serviços e o cumprimento das ações do plano Pena Justa;
 - Atuar como órgão central do Sistema de Correição (Siscor), promovendo a coordenação e a padronização das atividades correcionais associadas ao cumprimento das ações do plano Pena Justa, no âmbito do Poder Executivo federal;

- Apoiar a implementação de medidas de integridade e transparência nas ações do plano Pena Justa, promovendo práticas alinhadas ao Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal (Sipef), dentre outras enumeradas no ACT.

São obrigações do CNJ, por meio do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF):

- Coordenar, no que couber, a execução do Plano Nacional de Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional das Prisões Brasileiras, promovendo a articulação entre os diversos órgãos e entidades públicas e privadas envolvidos;
- Monitorar o cumprimento dos indicadores definidos do Plano Nacional, divulgando, periodicamente, os resultados parciais para os demais partícipes;
- Oferecer apoio técnico às unidades da federação para cumprimento das metas atreladas ao Planos Estaduais e Distrital;
- Enviar informes periódicos de monitoramento ao Supremo Tribunal Federal, conforme decidido na ADPF 347;
- Oferecer à Controladoria-Geral da União os subsídios e as informações necessárias à execução das obrigações estabelecidas no presente Acordo, relacionados à implementação e ao monitoramento do plano Pena Justa;
- Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional sobre as pautas do sistema prisional, bem como sobre os distintos projetos do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), necessários à execução do objeto de presente Acordo.

São obrigações do MJSP, por meio da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN):

- Coordenar, no que couber, a execução do Plano Nacional de Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional das Prisões Brasileiras, promovendo a articulação entre os diversos órgãos e entidades públicas e privadas envolvidos;
- Monitorar o cumprimento dos indicadores definidos do Plano Nacional, divulgando, periodicamente, os resultados parciais para os demais partícipes;
- Oferecer apoio técnico às unidades da federação para cumprimento das metas atreladas ao Planos Estaduais e Distrital;
- Oferecer suporte técnico às unidades da federação para o uso das ferramentas de monitoramento dos Planos Estaduais e Distrital;
- Oferecer à Controladoria-Geral da União os subsídios e as informações necessárias à execução das obrigações estabelecidas no presente Acordo, relacionados à implementação e monitoramento do plano Pena Justa;
- Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional sobre as pautas do sistema prisional, bem como sobre os distintos projetos da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), necessários à execução do objeto de presente Acordo.

8 . UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

TÉCNICA

Serão responsáveis pelo monitoramento do presente Acordo:

- a. a Secretaria Executiva, no âmbito da CGU;
 - b. a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), no âmbito do MJSP; e
- o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), no âmbito do CNJ.

9. METAS A SEREM ATINGIDAS

Fortalecimento de políticas de cidadania no sistema prisional: espera-se que a atuação da CGU assista os gestores federais no aperfeiçoamento de técnicas e táticas de gerenciamento dos estabelecimentos prisionais, a fim de proporcionar a garantia de direitos, a segurança de todas as pessoas que interagem nas prisões e a promoção do acesso às políticas públicas que assegurem as assistências previstas em lei.

Construção de políticas públicas sustentáveis: espera-se que a atuação da CGU, disponibilizando evidências referentes à análise de dados e conjunturas locais, visão de futuro e eficiência na utilização de recursos, auxilie na estruturação de políticas públicas realistas, efetivas e sustentáveis, com o objetivo de garantir o seu funcionamento a longo prazo, gerando impactos positivos e duradouros na sociedade, numa abordagem estratégica que vá além dos ciclos políticos.

10. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

Etapa 1: Controle Interno:

Ação 1.1: Fornecimento evidências de sua produção para auxiliar os gestores federais

Ação 1.2. Priorização a avaliação da execução das ações adotadas no âmbito do plano Pena Justa

Ação 1.3. Prestação de serviço de consultoria aos gestores federais

Ação 1.4. Avaliação, monitoramento e disponibilização de evidências no âmbito do plano Pena Justa

Ação 1.5. Monitoramento do andamento da execução das ações previstas no plano Pena Justa

Etapa 2: Sistema de Ouvidoria (SisOuv):

Ação 2.1. Estabelecimento de órgão central de ouvidoria do Plano Pena Justa

Ação 2.2, Coordenação da atuação das unidades setoriais do SisOuv e promoção de ações integradas

Ação 2.3. Realização de estudos e de pesquisas com foco na atividade de ouvidoria no âmbito do sistema penitenciário

Ação 2.4. Capacitações para agentes públicos envolvidos no plano Pena Justa

Ação 2.5. Elaboração e divulgação relatórios e dados estatísticos

Ação 2.6. Articulação com organismos nacionais e internacionais que atuam na área de ouvidoria e direitos humanos

Etapa 3: Sistema de Correição (SisCor)

Ação 3.1. Atuação como órgão central do Sistema de Correição

Ação 3.2. Supervisão e garantia da correta aplicação das normas disciplinares

Ação 3.3. Investigações preliminares e conduzir processos administrativos disciplinares sempre que houver indícios de irregularidades

Ação 3.4. Promoção e coordenação de ações de capacitação voltadas para os agentes públicos e unidades correcionais

Ação 3.5. Supervisão e monitoramento dos órgãos e das entidades envolvidos na implementação do plano Pena Justa

Ação 3.6. Fomento e apoio da criação de instrumentos de gestão correcional

Ação 3.7. Requisição de documentos e informações de órgãos e entidades para a instrução de procedimentos de apuração de irregularidades

Etapa 4: Sistema de Integridade Pública (Sipef)

Ação 4.1. Apoio à implementação de medidas de integridade e transparência nas ações do plano Pena Justa

Ação 4.2. Fomento da articulação com órgãos e entidades para assegurar a execução das políticas de integridade e transparência

Ação 4.3. Ações de capacitação para gestores e agentes do plano Pena Justa

Ação 4.4. Produção e divulgação de relatórios periódicos sobre a conformidade e a integridade das ações do plano Pena Justa

Etapa 5: Coordenação do Plano Pena Justa

Ação 5.1. Coordenação das ações de implementação, de articulação e de monitoramento do plano Pena Justa

Ação 5.2. Envio à CGU dos subsídios e das informações necessárias à execução das obrigações estabelecidas no presente Acordo, relacionados à implementação e ao monitoramento do plano Pena Justa

Ação 5.3. Monitoramento do cumprimento dos indicadores do Plano Pena Justa

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Duração
1	Controle interno	Fornecer evidências de sua produção para auxiliar os gestores federais	SFC/CGU	36 meses
		Priorizar a avaliação da execução das ações adotadas no âmbito do plano Pena Justa	SFC/CGU	36 meses
		Prestar serviço de consultoria aos gestores federais	SFC/CGU	36 meses
		Fazer a avaliação, o monitoramento e a disponibilização de evidências no âmbito do plano Pena Justa	SFC/CGU	36 meses

		Monitorar o andamento da execução das ações previstas no plano Pena Justa	SFC/CGU	36 meses
2	SisOuv	Exercer a função de órgão central de ouvidoria	OGU/CGU	36 meses
		Coordenar a atuação das unidades setoriais do SisOuv e promover ações integradas	OGU/CGU	36 meses
		Realizar estudos e pesquisas com foco na atividade de ouvidoria no âmbito do sistema penitenciário	OGU/CGU	36 meses
		Promover capacitações para agentes públicos envolvidos no plano Pena Justa	OGU/CGU	36 meses
		Elaborar e divulgar relatórios e dados estatísticos	OGU/CGU	36 meses
		Articular-se com organismos nacionais e internacionais que atuam na área de ouvidoria e direitos humanos	OGU/CGU	36 meses
3	Siscor	Atuar como órgão central do Sistema de Correição	CRG/CGU	36 meses
		Supervisionar e assegurar a correta aplicação das normas disciplinares	CRG/CGU	36 meses
		Realizar investigações preliminares e conduzir processos administrativos disciplinares sempre que houver indícios de irregularidades	CRG/CGU	36 meses
		Promover e coordenar ações de capacitação voltadas para os agentes públicos e unidades correcionais	CRG/CGU	36 meses
		Supervisionar e monitorar os órgãos e entidades envolvidos na implementação do plano Pena Justa	CRG/CGU	36 meses
		Fomentar e apoiar a criação de instrumentos de gestão correcional	CRG/CGU	36 meses
		Requisitar documentos e informações de órgãos e entidades para a instrução de procedimentos de apuração de irregularidades	CRG/CGU	36 meses
4	Sipef	Apoiar a implementação de medidas de integridade e transparência nas ações do plano Pena Justa	SIP/CGU	36 meses
		Fomentar a articulação com órgãos e entidades para assegurar a execução das políticas de integridade e transparência	SIP/CGU	36 meses

		Realizar ações de capacitação para gestores e agentes do plano Pena Justa	SIP/CGU	36 meses
		Produzir e divulgar relatórios periódicos sobre a conformidade e integridade das ações do plano Pena Justa	SIP/CGU	36 meses
5	Coordenação do Plano	Coordenar as ações de implementação, articulação e monitoramento do plano Pena Justa, no âmbito de suas atribuições	DMF/CNJ e SENAPPEN/MJSP	36 meses
		Oferecer à CGU os subsídios e as informações necessárias à execução das obrigações estabelecidas no presente Acordo, relacionados à implementação e ao monitoramento do plano Pena Justa	DMF/CNJ e SENAPPEN/MJSP	36 meses
		Monitorar os indicadores definidos no Plano Pena Justa	DMF/CNJ e SENAPPEN/MJSP	36 meses



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 13/02/2025, às 16:30, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Enrique Ricardo Lewandowski, Usuário Externo**, em 17/02/2025, às 20:31, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marques de Carvalho, Usuário Externo**, em 19/02/2025, às 15:37, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2097473** e o código CRC **3F673ED5**.

00817/2025

2097473v13